Comissão de Licitação
415
Fls.
Ass.

ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E (O)A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Uruburetama/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2026.02**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se no Pregão Eletrônico nº 030/2026.02, no respectivo Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 030102/2023, e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026.02, ao Termo de Referência, aos demais anexos do Edital e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLANDO MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA DE 2 A 5 ANOS, COM CONTEÚDO ALINHADO À BNCC JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. A contratação compreende LOTE ÚNICO, composto por 8 (oito) itens, totalizando 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) kits didáticos, sendo 1.300 (mil e trezentos) destinados às crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 136 (cento e trinta e seis) destinados aos respectivos professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Uruburetama/CE, conforme discriminado na tabela a seguir.

3.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE Nº _____ – _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	EDITORA	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
	**********					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ _____ (_____).

3.3. Os bens fornecidos deverão observar integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de qualidade, garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Comissão de Licitação
416
Fls.
Ass.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada no período, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços relativos ao objeto da contratação, mediante formalização do instrumento cabível.

9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta aceita.

Comissão de Licitação
417
Fls.
Ass.

10.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento e os demais instrumentos necessários à execução contratual, identificando os itens, os quantitativos, os locais e as condições de entrega.
10.1.3. Fornecer tempestivamente as informações necessárias ao adequado fornecimento dos kits didáticos, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos solicitados e demais condições operacionais.
10.1.4. Assegurar condições adequadas ao recebimento, à conferência e ao armazenamento dos materiais, organizando sua posterior distribuição às unidades escolares da rede municipal de ensino.
10.1.5. Realizar os recebimentos provisório e definitivo, verificando os quantitativos, a composição dos kits, a coleção, as obras, as edições, os volumes, a faixa etária, os destinatários, a qualidade e a integridade dos materiais fornecidos.
10.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições contratadas.
10.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA para corrigir, complementar ou substituir os materiais em desconformidade, observando o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, conforme estabelecido no Termo de Referência.
10.1.8. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurando o acompanhamento da execução e o registro das ocorrências relevantes.
10.1.9. Acompanhar e verificar o cumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações, composição e integridade dos kits didáticos.
10.1.10. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, após a regular liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
10.1.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as disposições da legislação aplicável.
10.1.12. Apurar eventuais infrações contratuais e aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.1.13. Analisar e decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais e contratuais.
10.1.14. Comunicar à CONTRATADA os fatos relevantes que possam interferir na execução e formalizar as alterações contratuais quando necessárias e legalmente cabíveis.
10.1.15. Observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento e compartilhamento de informações relacionadas à execução contratual.
10.1.16. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ressalvadas as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE por disposição legal.
10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.2.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta aceita, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
10.2.2. Fornecer os kits didáticos da Coleção Sempre Viva, da Rona Editora, destinados às crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e aos respectivos professores da Educação Infantil, observando rigorosamente as especificações, os quantitativos, as obras, as edições, os volumes e os demais componentes exigidos para cada item.
10.2.3. Assegurar a autenticidade e a origem regular dos materiais fornecidos, vedada a entrega de reproduções não autorizadas, exemplares incompletos, materiais falsificados ou produtos divergentes das especificações contratadas.
10.2.4. Entregar materiais novos, de primeiro uso, íntegros, devidamente identificados e acondicionados, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.
10.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguros, carga, descarga e entrega dos materiais, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE.

10.2.6. Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, componentes ausentes ou divergências em relação às especificações contratadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, conforme o subitem 5.2.3 do Termo de Referência. Eventual prorrogação dependerá de justificativa apresentada antes do término do prazo e de autorização expressa do CONTRATANTE.
10.2.7. Responder pelas garantias legais dos produtos e pelas garantias adicionais expressamente contratadas, inclusive quanto aos vícios ou defeitos identificados após o recebimento definitivo, observados os limites e as condições legalmente aplicáveis.
10.2.8. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, indicando as causas e as providências adotadas. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado antes de seu vencimento, devidamente fundamentado.
10.2.9. Atender às determinações regulares da gestão e da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução.
10.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando regularmente solicitados.
10.2.11. Cumprir os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.
10.2.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.
10.2.13. Disponibilizar responsável e canais de contato para atendimento às solicitações do CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento, à entrega, à conferência, à identificação dos componentes e à substituição dos materiais, sem que essa obrigação configure prestação de serviços de formação ou suporte pedagógico continuado.
10.2.14. Apresentar os documentos técnicos e de conformidade expressamente exigidos na contratação ou obrigatórios por determinação legal, observados os momentos e as condições de apresentação previstos no Edital e no Termo de Referência.
10.2.15. Não substituir unilateralmente obras, edições, volumes ou componentes dos kits didáticos. Eventual alteração dependerá de análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE, quando legalmente cabível, preservadas as condições que fundamentaram a contratação.
10.2.16. Observar a vedação à subcontratação estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, não sendo permitida a transferência, total ou parcial, da execução do objeto a terceiros. A aquisição comercial regular dos materiais e a utilização de serviços acessórios de transporte não caracterizarão, por si só, subcontratação do objeto, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA.
10.2.17. Observar a vedação legal à contratação, durante a vigência contratual, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.18. Não utilizar trabalho de menores em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista, nem trabalho forçado ou em condições degradantes.
10.2.19. Cumprir as reservas legais de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando regularmente solicitado.
10.2.20. Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões na composição de sua proposta, sem transferir ao CONTRATANTE despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
10.2.21. Assegurar que todos os kits didáticos sejam fornecidos com a composição integral prevista no Termo de Referência, incluindo livros, manuais do professor, portfólios, guias, materiais complementares e demais componentes específicos de cada faixa etária e destinatário, quando previstos, não sendo admitida a entrega de kits incompletos.

Comissão de Licitação
419
Fls.
Ass.

10.2.22. Assegurar o cumprimento dos compromissos abrangidos pela carta de solidariedade apresentada pela fabricante ou editora, quando exigida, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações contratuais, inclusive quanto à disponibilidade, autenticidade, integridade e regularidade do fornecimento.
10.2.23. Apresentar os documentos fiscais e os demais registros necessários ao recebimento, à conferência, à liquidação e ao pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, observadas as exigências contratuais e legais aplicáveis.
10.2.24. Observar as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis aos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos gerados diretamente por suas atividades de fornecimento e entrega.
10.2.25. Preservar o sigilo das informações não públicas às quais tiver acesso em razão da execução contratual e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, limitando o tratamento às informações estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
10.2.26. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.2.1. As infrações contratuais sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) Advertência, pela inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, pela inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado da execução, quando não se justificar penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pela apresentação de documentação falsa ou declaração falsa durante a execução, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como pelas condutas da alínea "b" que justifiquem penalidade mais grave; e
d) Multa, conforme os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos nesta Cláusula.
12.2.2. O impedimento terá prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uruburetama/CE.
12.2.3. A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
12.2.4. DAS MULTAS
12.2.4.1. O atraso injustificado na entrega, na complementação ou na substituição dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.
12.2.4.2. Para fins de cálculo da multa moratória, o valor da parcela inadimplida será apurado com base nos quantitativos não entregues, não complementados ou não substituídos tempestivamente, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratuais, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
12.2.4.3. As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor total do Contrato, conforme as seguintes faixas:
a) 0,5% a 5%, pela inexecução parcial sem grave dano;
b) 5% a 15%, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) 10% a 20%, pela inexecução total;
d) 0,5% a 5%, pelo retardamento injustificado, quando convertida a multa moratória em compensatória; e
e) 15% a 30%, pelas condutas descritas na alínea "c" do subitem 12.2.1 relativas a falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo.

Comissão de Licitação
420
Fls.
Ass.

12.2.4.4. O percentual aplicado será fundamentado pela autoridade competente, considerando a extensão do descumprimento e os critérios de dosimetria desta Cláusula, observados os limites legais.
12.2.4.5. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias úteis poderá caracterizar inexecução parcial ou total, mediante avaliação fundamentada. Esse prazo não constituirá tolerância nem impedirá providências anteriores.
12.2.4.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução. Os valores já recolhidos ou descontados pelo mesmo fato serão considerados na conversão, vedada a cobrança duplicada.
12.2.4.7. A multa não afastará a obrigação de corrigir desconformidades, cumprir as prestações exigíveis e reparar os danos causados.

12.3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.3.1. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
12.3.2. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, quando legalmente cabível.
12.3.3. Na aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.
12.3.4. As multas e indenizações regularmente constituídas e exigíveis poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, observados os procedimentos legais. O saldo remanescente será cobrado pelos meios legalmente cabíveis, inclusive judicialmente. A garantia de proposta não será utilizada como garantia de execução contratual.
12.3.5. O recolhimento das multas observará o prazo estabelecido na decisão administrativa e a regulamentação municipal aplicável.
12.3.6. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA será intimada para, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.3.7. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade de competência exclusiva definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) Os danos causados à Administração; e
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES

12.5.1. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
12.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
12.5.3. Da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado em 15 (quinze) dias úteis da intimação e decidido em até 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento.
12.5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.6. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.6.1. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência legalmente estabelecidos.
12.6.2. A Administração informará e manterá atualizados os registros das sanções nos cadastros legalmente exigidos, observado o prazo previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comissão de Licitação
421
Fls.
Ass.

12.6.3. A desconsideração da personalidade jurídica e a reabilitação observarão os requisitos e procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

13.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.2.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.4.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado o instrumento adequado para a alteração subjetiva do Contrato, desde que juridicamente admissível e preservadas as condições necessárias à execução contratual.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3. apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.6. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização por meio do instrumento adequado.

13.7. A extinção do Contrato observará, ainda, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites legalmente estabelecidos.

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservada a natureza da contratação e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 16.2, observadas as disposições legais aplicáveis.
16.5. As alterações que caracterizem modificação do Contrato serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos legais pertinentes.
16.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.
17.2. O CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação do presente Contrato em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
18.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.
18.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, vedado seu tratamento para finalidade incompatível ou não autorizada pela legislação.
18.3. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
18.4. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção estabelecidos na legislação aplicável.
18.5. É vedado ao CONTRATADO compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo quando necessário à sua execução, mediante autorização ou determinação do CONTRATANTE, ou quando houver fundamento legal para tanto.
18.6. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando as medidas cabíveis para contenção e mitigação de seus efeitos.
18.7. As partes deverão cooperar entre si para o atendimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto ao exercício dos direitos dos titulares e ao atendimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, quando relacionadas à execução contratual.
18.8. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, o CONTRATADO deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.
18.9. Cada parte responderá pelos danos que causar em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as regras de responsabilidade previstas na LGPD.

18.10. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, observados a pertinência e os limites relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

19.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução do Contrato.

19.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, quantitativos, especificações, marcas, modelos, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

19.4. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.

19.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Uruburetama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Uruburetama/CE, ____ de _____ 202___

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO